

**EMENDA Nº - CMMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)**

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º-1. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 60.

.....

§ 14-A. A concessão do benefício por incapacidade temporária por telemedicina ou análise documental será limitada a um período máximo de 60 (sessenta) dias, exigindo-se reavaliação presencial para qualquer prorrogação.

§ 14-B. Para a análise documental, serão aceitos apenas atestados e laudos emitidos digitalmente, com assinatura digital certificada, conforme a legislação aplicável.

§ 14-C. O Perito Médico Federal terá total autonomia para decidir sobre a necessidade de avaliação presencial e para determinar o reconhecimento do nexo causal entre a incapacidade e a condição apresentada, com base em critérios técnicos, científicos e éticos.

§ 14-D. Fica vedada a concessão do benefício por incapacidade temporária por telemedicina ou análise documental para doenças psiquiátricas e osteomusculares, conforme classificação da Classificação Internacional de



* CD258041998800*



Doenças (CID), sendo obrigatória a avaliação presencial nesses casos.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Medida Provisória n. 1.296/2025 altera o art. 60 da Lei nº 8.213/1991 para reforçar os critérios de concessão do benefício por incapacidade temporária por telemedicina ou análise documental, com o objetivo de conter o aumento de fraudes e concessões indevidas que têm gerado significativo impacto financeiro na Previdência Social. A restrição do benefício a 60 dias, com obrigatoriedade de reavaliação presencial, minimiza prorrogações inadequadas, enquanto a exigência de documentos digitais com assinatura certificada assegura autenticidade, reduzindo falsificações. A garantia de autonomia ao Perito Médico Federal para decidir sobre o nexo causal e a necessidade de avaliação presencial promove decisões fundamentadas, evitando concessões baseadas em documentação inconsistente. A exclusão de doenças psiquiátricas e osteomusculares de avaliações remotas aborda a alta incidência de fraudes nessas categorias, que demandam exame presencial devido à sua complexidade. Sem gerar impacto orçamentário, a medida protege os recursos previdenciários, fortalece a sustentabilidade do sistema e assegura equidade na concessão de benefícios. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258041998800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

LexEdit
00899419980425800*

A standard linear barcode located vertically on the right side of the page, used for tracking and identification of the document.